



Inventário 2010

I. Introdução

Aqui se apresenta o quarto inventário público da AEPD na sua qualidade de consultora a respeito de propostas de legislação e documentos conexos. Devido à publicação do Programa de trabalho da Comissão para 2010 e do Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo em Março e Abril respectivamente, o inventário da AEPD é publicado mais tarde do que é habitual, nomeadamente em Junho em vez de Dezembro. O inventário está disponível no sítio Web da AEPD: www.edps.europa.eu.

O inventário constitui parte do ciclo de trabalho anual da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados. Uma vez por ano, a AEPD apresenta uma retrospectiva das suas actividades no relatório anual, publicando, além disso, um inventário das suas intenções em matéria de consulta para o ano seguinte.

O inventário tem como quadro de referência o documento de orientação "A AEPD como consultora das instituições comunitárias sobre propostas de legislação e documentos conexos"¹, de 18 de Março de 2005, no qual a AEPD enunciou a sua política em matéria de consulta sobre propostas legislativas – uma das suas principais funções com base no artigo 28.º, n.º 2, e no artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001. O método de trabalho da AEPD é descrito no Capítulo 5 do documento de orientação. Elementos importantes do método de trabalho são a selecção e o planeamento (e respectivo exame regular), necessários para o eficaz exercício da função consultiva.

As principais fontes do inventário deste ano são, como é habitual, o Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão para 2010 e vários documentos de planeamento afins, elaborados pela mesma instituição, mas também o Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo. O inventário foi preparado pelos serviços da AEPD. No processo de preparação, foi proporcionada a várias partes interessadas da Comissão a oportunidade de facultarem os seus contributos, sempre muito bem-vindos.

O inventário é constituído por dois documentos:

- Parte introdutória, que inclui uma análise sucinta do contexto, bem como as prioridades da AEPD para 2010.

¹ Disponível no sítio Web da AEPD em The EDPS >> Publications >> Papers [A AEPD >> Publicações >> Documentos].

- Um anexo com as propostas pertinentes da Comissão e outros documentos que recentemente tenham sido adoptados ou que estejam programados, e que exijam a atenção da AEPD.

O anexo foi publicado pela primeira vez em Dezembro de 2006, tendo desde então sido actualizado com uma frequência de três vezes por ano.

Uma vez emitido o parecer da AEPD sobre um documento (ou manifestada qualquer outra reacção pública), o documento será normalmente retirado do anexo, embora, saliente-se, a participação da AEPD no processo legislativo não termine com a divulgação do parecer. Em casos excepcionais, a questão pode voltar a aparecer no anexo, quando a AEPD emite um segundo parecer. Os pareceres da AEPD também estão disponíveis no respectivo sítio Web.²

II. Análise sucinta do contexto

O panorama jurídico da União Europeia registou consideráveis alterações em comparação com o ano anterior. No dia 1 de Dezembro de 2009, entrou em vigor o Tratado de Lisboa que deslocou o domínio de intervenção da cooperação policial e judicial para o anterior pilar comunitário. Assim, o Parlamento Europeu e o Tribunal de Justiça da UE passam a ter competências neste domínio (nalguns casos, sujeitas a um período transitório).

O novo enquadramento jurídico pós-Lisboa também tem consequências para as actividades da AEPD. Na sua função de consultora legislativa, confirma-se a prática vigente segundo a qual a AEPD presta aconselhamento ao legislador em relação a actividades legislativas com relevância para a protecção de dados em todos os domínios de intervenção. Contudo, o âmbito das competências da AEPD na sua função de supervisão é menos óbvio. Tendo em vista prevenir eventuais vazios legais na protecção dos dados pessoais dos cidadãos, a clarificação das competências da AEPD deve ser feita com a maior brevidade possível em 2010.

a. Rumo a um novo quadro jurídico para a protecção de dados

O direito à protecção de dados foi sublinhado e reforçado pelo Tratado de Lisboa. O direito à protecção de dados está consagrado no artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que agora tem o mesmo valor jurídico dos tratados. Esse mesmo direito está também consagrado no artigo 16.º do TFUE, que agora constitui a única base jurídica para a adopção de legislação em matéria de protecção de dados. Esta nova base jurídica deu um importante impulso ao debate sobre a revisão das normas comunitárias em matéria de protecção de dados. No segundo semestre de 2009 realizou-se uma consulta pública sobre o aperfeiçoamento das normas de protecção de dados e espera-se que seja apresentada uma proposta para um novo quadro jurídico até ao final de 2010. Foram sugeridas muitas melhorias ao quadro actual, como a introdução da obrigação de notificação de violações de segurança, uma maior capacitação das pessoas e a introdução dos princípios de "responsabilização" e "protecção da privacidade desde a concepção". No seu acórdão de 9 de Março de 2010, o

² Em Consultation >> Opinions [Consulta >> Pareceres].

Tribunal de Justiça da UE transmitiu uma mensagem forte sobre a independência das autoridades nacionais de protecção de dados. A AEPD é favorável à ideia de reforço das normas actuais em matéria de protecção de dados e apoia a inclusão no novo texto legislativo do domínio da cooperação policial e judicial (que actualmente se rege pela decisão-quadro 2008/977/JAI). O novo quadro jurídico de protecção de dados é uma das principais prioridades da AEPD em 2010.

b. Aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça

Em Dezembro de 2009, foi aprovado o Programa de Estocolmo. Este programa sucede ao Programa da Haia e estabelece as prioridades para o desenvolvimento do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça nos próximos cinco anos. O Programa de Estocolmo enfatiza a necessidade de protecção dos dados pessoais numa sociedade globalizada, que se caracteriza pela mudança tecnológica rápida e pela troca de informações sem fronteiras. O programa salienta ainda a necessidade de intercâmbio de dados para a segurança da Europa e introduz o desenvolvimento de uma estratégia de segurança interna. Está prevista uma comunicação sobre esta estratégia em Outubro de 2010. Ao desenvolver o espaço de liberdade, segurança e justiça, o legislador europeu vê-se constantemente confrontado com a necessidade de encontrar um equilíbrio adequado, por um lado, entre a segurança e a livre circulação dos cidadãos e, por outro lado, a protecção da sua privacidade e dos seus dados pessoais. Naturalmente que a AEPD seguirá de perto todos os passos anunciados no Plano de Acção do Programa de Estocolmo relativamente a esta matéria. A AEPD pretende mencionar, em particular, a criação de um sistema de entrada/saída e o programa de viajantes registados, a directiva prevista relativa à utilização dos dados dos passageiros (PNR) para efeitos de aplicação da lei, a possibilidade de um sistema electrónico de autorização de viagem (ESTA) na UE e a utilização de *scanners* corporais nos aeroportos. Algumas destas iniciativas estão agendadas para o início de 2011, mas estão incluídas no inventário da AEPD para 2010, uma vez que o debate sobre essas iniciativas terá início este ano e também porque têm implicações significativas em termos de protecção de dados. A AEPD irá também analisar a Comunicação sobre política e instrumentos para uma segurança reforçada das redes e da informação, que é esperada em Junho de 2010. A AEPD irá também acompanhar de perto a revisão anunciada da directiva relativa à conservação de dados para ver se a necessidade dessa directiva e a proporcionalidade dessa medida devem ser sujeitas a uma avaliação rigorosa.

c. Cooperação internacional e transferência de dados

Tanto no Programa de trabalho da Comissão como no Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo é enfatizado o aprofundamento de uma política externa da UE. No domínio da liberdade, segurança e justiça, as políticas interna e externa estão intimamente associadas. A cooperação internacional em matéria de segurança e aplicação da lei continua a ser um dos temas mais importantes da política mundial. A UE e os EUA irão debater um acordo geral em matéria de partilha de dados para fins de aplicação da lei, assim como um acordo mais específico sobre o intercâmbio de dados financeiros. A AEPD irá, sempre que possível, acompanhar de perto estas negociações. Neste âmbito, as novas competências do Parlamento Europeu no domínio das relações externas da UE, adquiridas na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, revestem-se de

grande importância. Outros acordos internacionais em preparação e com relevância para a protecção de dados, como o ACTA e vários acordos sobre a troca de PNR, também serão acompanhados e comentados pela AEPD.

d. Evolução tecnológica: a Agenda digital para a Europa

Em Março de 2010, a Comissão publicou uma iniciativa "Europa 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo". Esta iniciativa é uma resposta à crise financeira e económica dos últimos anos e estabelece metas para o crescimento continuado da economia europeia. Uma das iniciativas estratégicas delineadas na comunicação "Europa 2020" é a Agenda digital para a Europa, que é descrita em maior detalhe no Programa de Trabalho da Comissão para 2010. A agenda digital define prioridades que permitem acelerar a implantação da Internet de alto débito e explorar as possibilidades que as tecnologias digitais proporcionam aos particulares e às empresas. Muitas das iniciativas anunciadas em relação à agenda digital são pertinentes em termos de protecção de dados, como o quadro para a identidade electrónica (eID) e o quadro de autenticação e interoperabilidade para serviços pan-europeus de governo electrónico (eGovernment). Em relação à agenda digital, a AEPD irá também analisar a Comunicação sobre a privacidade e a confiança no contexto de uma sociedade da informação omnipresente. Além disso, a AEPD acompanhará as propostas tendentes à introdução de novas tecnologias em domínios como o transporte rodoviário (pacote de mobilidade electrónica) e a energia (utilização de redes inteligentes).

III. Prioridades da AEPD para 2010

A política da AEPD enquanto consultora sobre legislação da UE e documentos afins não sofrerá modificações. É crucial que os resultados sejam coerentes, procurando a AEPD encontrar o equilíbrio certo entre a protecção de dados e outros interesses (públicos). À semelhança do que fez em anos anteriores, a AEPD tenciona emitir o seu parecer sobre todas as propostas legislativas com um impacto substantivo na protecção de dados. As principais questões para as observações da AEPD são as seguintes

- a. Rumo a um novo quadro jurídico para a protecção de dados
 - Revisão do quadro de protecção de dados a nível da UE
 - Aprofundamento da definição dos conceitos de "controlador" e "processador", bem como clarificar a noção de "responsabilização" e a questão da legislação aplicável e da jurisdição (também em conjunto com as autoridades nacionais de protecção de dados, no quadro do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º).
- b. Aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça
 - Estratégia de segurança interna
 - Utilização de *scanners* corporais nos aeroportos
 - PNR da UE
 - Comunicação sobre política e instrumentos para uma segurança reforçada das redes e da informação

- Alteração do regulamento FRONTEX
 - Avaliação da directiva relativa à conservação de dados
 - Gestão das fronteiras e sistema de entrada/saída
 - Programa de viajantes registados (PVR)
 - ESTA na UE
 - Actividades no domínio da justiça electrónica e do espaço judicial único
- c. Cooperação internacional e transferência de dados
- Acordo UE-EUA em matéria de intercâmbio de dados pessoais para fins de aplicação da lei
 - Acordo UE-EUA em matéria de transferência de dados de mensagens de pagamentos financeiros para o combate ao terrorismo
 - Acordos relativos a PNR com os EUA, Canadá e Austrália
 - Acordo Comercial Anticontrafacção (ACTA)
- d. Desenvolvimentos tecnológicos: a agenda digital
- Directiva relativa às assinaturas electrónicas
 - Quadro de interoperabilidade para serviços pan-europeus de governo electrónico
 - Pacote de mobilidade electrónica
 - Quadro regulamentar relativo às redes inteligentes
 - Comunicação sobre a privacidade e a confiança no contexto de uma sociedade da informação omnipresente.

Bruxelas, Junho de 2010